

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 • ANO V – EDIÇÃO Nº 1120

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.504, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o valor da indenização a título de Auxílio Alimentação estabelecida pela Lei nº 2.325, de 10 de novembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estipulado, o valor da indenização a título de Auxílio Alimentação, disposto pelo art. 1º da Lei nº 2.325, de 10 de novembro de 2021, de acordo com os seguintes valores:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, aos Servidores do Quadro de Cargos Efetivos e Contratados;

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, aos Servidores do Quadro de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação dos Conselheiros Tutelares será reajustado conforme o valor disposto no inciso II deste artigo, obedecendo ao que dispõe o inciso VI, art. 2º da Lei nº 1.865, de 02 de junho de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
General Câmara, 12 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.505, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o valor do Auxílio Efetividade, concedido pela Lei Municipal nº 1.828, de 16 de janeiro de 2014.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estipulado, em R\$ 80,00 (oitenta reais), o valor do Auxílio Efetividade, disposto pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

General Câmara, 12 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.506, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Altera o art. 10, inciso I, alíneas *a* e *b* da Lei nº 2.189/2019, dispondo novo valor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



da bolsa-auxílio mensal aos estagiários do Poder Executivo Municipal.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art. 10, I, *a* e *b*, da Lei nº 2.189, de 24 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

I -

a) R\$ 700,00 (setecentos reais) aos estudantes de educação profissional de nível médio (técnico) e de ensino médio regular;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) aos estudantes de ensino superior.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

General Câmara, 12 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.507, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Concede Revisão Geral Anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios de que trata o art. 39, § 4º da Constituição Federal e aumento real sobre a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Concede revisão geral anual de 3,7070% (três inteiros e sete mil e setenta décimos milésimos por cento) sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais e os subsídios de que trata o art. 39, § 4º da Constituição Federal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no exercício de 2023.

Art. 2º Concede aumento real de 4,1395% (quatro inteiros e mil trezentos e noventa e cinco décimos milésimos por cento) sobre a variação do INPC, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, totalizando 8,00% (oito por cento) sobre o valor do padrão de referência.

Parágrafo único. O valor do padrão de referência do Poder Executivo previsto no art. 30, da Lei Municipal nº 1.822/2014, passa a ser de R\$ 1.425,60 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

General Câmara, 12 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.508, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Concede aumento real de 4,1395% sobre o vencimento básico dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reajustado a título de aumento real, no percentual de 4,1395% (quatro inteiros, mil trezentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento), sobre o vencimento básico dos Cargos do Quadro Permanente de Servidores Efetivos, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

General Câmara, 12 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.509, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Altera o caput do art. 3º da Lei nº 2.336, de 23 de dezembro de 2021, que “Institui o Programa Vale-Feira no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

“Art. 3º. O valor do Vale-Feira instituído no caput do art. 1º será de RS 60,00 (sessenta reais)”.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

General Câmara, 12 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.510, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Alteram-se os incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.832, de 16 de janeiro de 2014, que “Dispõe sobre a indenização a título de auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara e dá outras providências”.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.832, de 16 de janeiro de 2014, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) por dia para os Servidores Públicos Efetivo e Servidores Contratados;

II - R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos) por dia para os Servidores em Cargo em Comissão.

.....”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

General Câmara, 12 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.511, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o valor do Auxílio Efetividade concedido pela Lei nº 1.833, de 16 de janeiro de 2014.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estipulado, em R\$ 80,00 (oitenta reais), o valor do Auxílio Efetividade, disposto no art. 1º e parágrafo único, ambos da Lei nº 1.833, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

General Câmara, 12 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

Considerando o disposto no art. 1º-B, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.098/2018;

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.441/2023.

DECRETA:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser, a contar de 1º de janeiro de 2024, de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), equivalentes a dois salários mínimos nacionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 11 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de revisão do Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e execução do Diagnóstico Socioambiental (DAS).

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de instituição e nomeação de comitê e gestão para os serviços de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como do Diagnóstico Sócio Ambiental das APPs urbanas;

Considerando que tal será realizado através do CISVALE, em conjunto com os municípios da região;

Considerando as disposições legais aplicáveis ao caso, bem como a responsabilidade de atuação, competência, seriedade e técnica dos indicados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê Executivo, Coordenador Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, Responsável Técnico e o Comitê de Coordenação, que respondem pelo acompanhamento da execução e da revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, bem como do Diagnóstico Sócio Ambiental das APPs urbanas, nos termos da legislação vigente, podendo ser editada portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

Art. 2º A designação do Coordenador Geral do PMSB e o Responsável Técnico para o acompanhamento da elaboração (junto ao responsável pela sua execução e junto ao CISVALE), bem como para a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do Município e do Diagnóstico Sócio Ambiental das APPs Urbanas, será preferencialmente de técnicos e/ou Servidores Municipais.

Art. 3º Ficam desde já nomeados os seguintes agentes públicos para desempenhar as atividades de coordenação e responsabilidade técnica:

I - Coordenador Geral do PMSB: Sr. João Carlos Fornari,

II - Responsável Técnico do PMSB: Sr. Afonso Lima Della Nina.

Art. 4º A formação do Comitê Executivo tem composição multidisciplinar incluindo técnicos dos órgãos e entidades municipais e dos prestadores de serviço da área de saneamento básico e de áreas afins ao tema, com a participação e/ou o acompanhamento de representantes dos Conselhos, dos prestadores de serviços organizações da Sociedade Civil, e designados nos termos que segue:

Membros do Comitê Executivo:

I – Suelen dos Pasços Reis, Diretora da Divisão da Vigilância Sanitária;

II – Thiago Pereira Reichel, Procurador Jurídico;

III – Bráulio Thesing, Técnico Agrícola;

IV – Carla Muller, Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O Comitê Executivo tem como atribuição principal ser Instância responsável pela operacionalização do processo de revisão do Plano, bem como auxiliar em atividades afins.

Art. 6º A formação do Comitê de Coordenação é constituída por representantes, com função dirigente, das instituições públicas e civis relacionadas ao saneamento básico, incluindo representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Meio Ambiente e de Educação, da Câmara Municipal de Vereadores e de organizações da Sociedade Civil, nos termos das indicações feitas pela representação dos abaixo relacionados e designados nos termos que segue:

Membros do Comitê de Coordenação:

I – Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente: Marcelo Pereira Brandão;

II – Membro do Conselho Municipal de Saúde: Suelen dos Pasços Reis;

III – Membro do Conselho Municipal de Assistência Social: Tatiane Lima da Silva;

IV – Membro do Conselho Municipal de Educação: Rodrigo Faleiro Rollo da Silva;

V – Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Marcio Pereira Brandão;

VI – Representante de Organizações da Sociedade Civil: Clarisse Silva Souza

Art. 7º O Comitê de Coordenação tem como atribuição principal ser Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da revisão do Plano.

Art. 8º O processo de revisão do Plano e do diagnóstico sócio ambiental segue cronograma desenvolvido e firmado em contrato com o prestador de serviços responsável, prevendo Audiência Pública, reuniões, discussão e Aprovação e deliberação por Instância Colegiada, neste caso, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e o encaminhamento para a homologação por Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 11 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece a Comissão Organizadora da Campanha “Vivo Aqui, Compro Aqui”, instituída pela Lei Municipal nº 2.309, de 04 de outubro de 2021 e revoga Decreto.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:



Art. 1º Fica estabelecida a Comissão Organizadora da Campanha “Vivo Aqui, Compro Aqui”, instituída pela Lei Municipal nº 2.309/2021, com os seguintes membros:

I – Luciana Franzen Barros, Secretária Municipal da Fazenda, Matrícula 101-5;

II – Cássia Reis da Rosa, Fiscal de Tributos, Matrícula 12491-5;

III – Adrinara Consatti, Contadora, Matrícula 126886-4;

IV – Cristiane de Souza Damasceno, Auxiliar de Tesouraria, Matrícula 126827-9;

V – Thiago Pereira Reichel, Procurador Jurídico, Matrícula 126850-3.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 007, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. General Câmara, 11 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Fiscal e Suplente do Convênio
FPE nº 1156/2022.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar Fiscal e Suplente, para Fiscalização do Convênio FPE nº 1156/2022-Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Açudes, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária Desenvolvimento Rural e o município de General Câmara- RS, ficando designados os seguintes servidores:

Fiscal: Bráulio Thesing – Matrícula 125334

Suplente: Matheus dos Passos Lima - Matrícula 126420

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. General Câmara, 11 de Janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza Servidor Municipal a conduzir
veículo desta municipalidade

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, o servidor municipal, GUIDO JOÃO MENTZ NETO, matrícula 125571, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a conduzir veículo desta municipalidade, passando a assumir as obrigações e responsabilidades na utilização e condução do veículo;

Art. 2º Esta Portaria é válida até 14/05/2031.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 11 de Janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

